

**DECRETO N.º 068/2018
DE 11 DE DEZEMBRO 2018**

“Dispõe sobre permissão de uso de bem público que especifica e dá outras providências.”

VALDIR APARECIDO LOPES, Prefeito Municipal de Piqueroibi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no § 3.º do Artigo 152 da LOM – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a empresa proponente se enquadra e se compromete a cumprir os termos constantes na legislação.

D E C R E T A

Artigo 1.º - Nos termos do § 3.º do artigo 152 da LOM – Lei Orgânica do Município de Piqueroibi, fica concedido **PERMISSÃO DE USO, EDUARDO PORTEL MEI - CONSTRUTORA PORTEL**, empresa jurídica de direito privado, devidamente registrado como **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL** através CNPJ sob o n.º 31.749.826/0001-81 e inscrição estadual n.º 532.012.338.111, de 01(um) Terreno composto pelo Lote de Terra n.º 14, quadra 15, medindo 12 metros de frente por 45 metros da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 540 m² localizado na Rua Três de Maio esquina com a Rua: São Paulo, objetivando instalar um industria de fabricação de Mourão de Concreto e lasca de concreto, com previsão para geração de 02 (dois) empregos inicialmente, e em até cinco anos atingindo no mínimo 05 (cinco) empregos, e com previsão de instalações de benfeitorias, como, cercas e instalações em alvenaria, para ser utilizado única e exclusivamente objetivando instalar um industria de fabricação de Mourão de Concreto e lasca de concreto, com previsão para geração de 02 (dois) empregos inicialmente, e em até cinco anos atingindo no mínimo 05 (cinco) empregos. Para tanto, para utilizar o terreno pretendo fazer as seguintes benfeitorias: Cerca, Depósito com medidas de 3x4 m² e banheiro com 1.5x2.5 m², pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período a requerimento do permissionário e a critério da administração municipal.

Artigo 2.º - A Presente Permissão de Uso deverá ser firmada através de Termo Contratual, firmado entre o Município e o Permissionário, devendo constar todas as causas de inadimplemento contratual e as cláusulas necessárias ao fiel cumprimento da legislação municipal, elucidando todos os direitos e deveres das partes.

Parágrafo Único - A inadimplência contratual por parte do Permissionário ensejará em sua rescisão unilateral por parte da municipalidade.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piqueroibi, 11 de Dezembro de 2018.

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria na data supra e afixado em local de costume

Angela Rodrigues Soares
Encarregada da Secretaria